

RSP



**Freguesia de Monte da Pedra
Junta de Freguesia**

Reunião Extraordinária

Paulo

Acta N.º 03/2020, 09 de Março de 2020

Aos nove dias do mês de Março de 2020, em Monte da Pedra, no edifício da Junta – Salão Nobre – realizou-se a reunião extraordinária pública da Junta de Freguesia sob a presidência do seu excelentíssimo Presidente, Rui Miguel Subtil Pires, encontrando-se presente os restantes membros do executivo, Secretário Tiago José Casaca de Matos e Tesoureira Eduarda Maria Subtil Pires.

Pelas dezoito horas e trinta minutos, o Sr. Presidente deu início á reunião:

1. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

DELIBERAÇÃO N.º 19 – CÓDIGO DE CONDUTA DA FREGUESIA DE MONTE DA PEDRA

Pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia foi apresentada a seguinte Proposta:

Considerando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que veio impor a elaboração e publicação em Diário da República de um código de conduta.

Propõe o Sr. Presidente que a Junta delibere: Aprovar o Código de Conduta da freguesia de Monte da Pedra, documento que se anexa na íntegra a esta ata e proceder à Publicação do referido documento no Diário da República.

- A Junta deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

DELIBERAÇÃO N.º 20 – PLANO DE CONTINGÊNCIA - PREVENÇÃO E CONTROLO DE INFEÇÃO POR NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia foi apresentada a seguinte Proposta:

Considerando que:

RSP

[Handwritten signature]

1. Foi publicado na 2ª. série do Diário da República, de 2 de Março corrente, o Despacho nº. 2836-A/2020, dos Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde.
2. O referido Despacho ordena aos empregadores públicos a **elaboração de um plano de contingência** alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19).
3. Os empregadores públicos devem elaborar um **plano de contingência**, até dia 9 de março de 2020.
4. O plano de contingência deve ter em atenção as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), nomeadamente a **Orientação nº. 6/2020, de 26.02.2020**.
5. O plano de contingência deve indicar os procedimentos alternativos que permitam garantir o regular funcionamento de cada serviço, privilegiando o recurso ao mecanismo do teletrabalho, o qual só deverá ser afastado por razões imperiosas de interesse público.
6. No **plano de contingência** deverão ser equacionadas as seguintes situações:
 - a) *Redução ou suspensão do período de atendimento, consoante o caso;*
 - b) *Suspensão de eventos ou iniciativas públicas, realizados quer em locais fechados, quer em locais abertos ao público;*
 - c) *Suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância;*
 - d) *Suspensão da aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos, no âmbito de procedimentos concursais;*
 - e) *Suspensão do funcionamento de bares, cantinas, refeitórios e utilização de outros espaços comuns.*
7. Quando os trabalhadores não possam comparecer ao trabalho por motivos de doença ou por assistência a filho, neto ou membro do agregado familiar, nos termos gerais, essas ausências seguem o regime previsto na lei para essas eventualidades.
8. Quando os trabalhadores **não possam comparecer ao trabalho por motivo de isolamento profilático** e quando não seja possível assegurar o recurso ao teletrabalho ou programas de formação à distância, as **ausências ao serviço**, independentemente da sua duração, têm os efeitos das faltas por motivo de isolamento profilático, sendo consideradas **justificadas** (alínea j) do nº 2 do artº. 134º da LTFP).

9. Na situação indicada no número antecedente, deverá ser utilizado para efeitos de justificação de falta, o formulário constante do anexo ao Despacho, designado por "**Certificação de Isolamento Profilático**" e disponibilizado em www.dgaep.gov.pt e em <https://www.dgs.pt/corona-virus>.
10. Sem prejuízo das regras acima elencadas, os serviços devem tomar todas as medidas que se mostrem necessárias e idóneas à prevenção do COVID-19, bem como aplicar as orientações emanadas da DGS.
11. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, atribui às Juntas de Freguesia, nos seus artigos nº 1 do 25º e alínea b do nº 2 do 27º a qualidade de empregadores públicos.
12. No âmbito do **princípio da autonomia** consagrado nos artigos 235º e 243º da Constituição da República Portuguesa, que rege a atuação das autarquias locais, deverão as Juntas de Freguesia adotar nesta matéria as medidas que entendam necessárias e adequadas.



Face aos pressupostos apresentados, propõe o Sr. Presidente que a Junta delibere: Aprovar o Plano de Contingência – Prevenção e Controlo de Infeção por novo Coronavírus (COVID-19), que se anexa na íntegra a esta ata.

- A Junta deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

Após concluída a Ordem do Dia e não havendo público para intervir.

Finalmente, e nos termos do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após a sua leitura integral a Junta deliberou aprovar a ata desta sessão, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, pelas 19 horas e 30 minutos, do dia 9 de Março de 2020.

De tudo, para constar, se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Junta e por mim, Tiago José Casaca de Matos, que a elaborei e subscrevi.

Assinaturas:

O Presidente,

Rui Miguel Subtil Pinus

O Secretário,

Maio José César de Freitas